



PREFEITURA
MARITUBA
GABINETE DO PREFEITO

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
04 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 1943
às 09 hs. 00.
03 MAIO 2017
Augusto
Secretária Geral

Ofício n° 124/2017/GAB/PMM

Marituba-PA, 03 de maio de 2017.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
PRESIDENTE EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO
01 JUN. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Tenho a honra de encaminhar, a este Augusto poder o **Projeto de Lei** que **Regulamenta e Cria os Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias**, acrescido do Parágrafo Único ao Art. 13, conforme Mensagem Legislativa n° 016/2017 enviada a esta casa de Leis.

Atenciosamente,

Mario Henrique de Lima Biscaro
MARIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO
01 JUN. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER
25 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER
25 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente



PREFEITURA
MARITUBA

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

04 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 1943
às 09 hs. 00.

03 MAIO 2017

Secretária Geral

MENSAGEM Nº 16/2017

Marituba 28 de abril de 2017

Excelentíssima Senhora Vereadora e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A emenda aditiva acima formatada se faz sentir, em razão do instituto da estabilidade funcional prevista na Constituição da República, precisamente em seu art. 41, e reproduzida, pelo princípio constitucional da simetria, no art. 26 da Lei Orgânica do Município, e devidamente transcrita no Regime Jurídico dos Servidores do Município, revestido pela Lei Municipal nº 036/1998, com a seguinte redação:

Art. 24. O servidor habilitado em concurso público e empossado no cargo de carreira adquirirá a **efetividade** no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Contando mais uma vez com valoroso apoio parlamentar de Vossas Excelências às nossas iniciativas institucionais, recebam o nosso forte e carinhoso abraço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 28 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO

01 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO

01 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER

25 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER

25 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente



PREFEITURA
MARITUBA

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
04 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1943
às 09 hs.00.
03 MAIO 2017

Secretária Geral

EMENDA ADITIVA DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI que Regulamenta e cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Acrescenta Parágrafo único ao Projeto de Lei acima evidenciado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARITUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, IV. Da Lei Orgânica do Município propõe a seguinte emenda ao art. 13 do Projeto de Lei acima referenciado:

Art. 1º Fica acrescentado *Parágrafo único* ao art. 13 do Projeto de Lei que Regulamenta e cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. *O agente mencionado no art. 13 que, nada data da publicação desta Lei, já houver exercido o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, pelo período previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 036/1998, adquire a efetividade no serviço público municipal.*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 28 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO
01 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO
01 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER
25 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER
25 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente



Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO

01 JUN. 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

04 MAIO 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo nº 1943

às 09 hs. 00.

03 MAIO 2017


Secretária Geral

PREFEITURA MARITUBA

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO

01 JUN. 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Regulamenta e cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA aprovou e eu, Prefeito do Município de Marituba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e regulamentados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O exercício dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Marituba, sob as regras da Lei Municipal nº 036 de 06 de abril de 1998 e aplicando-se ainda as regras de Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2014.

Parágrafo único – É vedado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desenvolver atividades típicas do serviço interno das Unidades Básicas de Saúde de sua referência.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e pelo **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS** e sob supervisão do Gestor Municipal, e em especial:

- I – a utilização de instrumentos para diagnóstico de morfológico e sócio-cultural da comunidade;
- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas para a área de saúde;

Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER

25 MAIO 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Rodovia BR 316 km 12- Centro Cep: 67200-000 Marituba-Pará.

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER

25 MAIO 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente



Câmara Municipal de Marituba
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO
 01 JUN. 2017
 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Comissão de Constituição
 Justiça e Redação de Leis.
 PARA RECEBER PARECER
 04 MAIO 2017
 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Câmara Municipal de Marituba
 Protocolo n° 1943
 às 09 hs. 00.
 03 MAIO 2017
 Secretária Geral

**PREFEITURA
 MARITUBA**

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias – ACE tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a responsabilidade do gestor municipal, e em especial:

I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;

II – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;

III – tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;

IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;

V - discernimento e execução de atividades dos programas de controle de zoonoses;

VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º, obedecidos os ditames estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para admissão, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal e art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 036/98:

I - Residir na área da comunidade que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
 PARA RECEBER PARECER
 25 MAIO 2017
 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Comissão de Finanças Econômica
 Fiscalização Financeiro e Orçamento
 PARA RECEBER PARECER
 25 MAIO 2017
 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Rodovia BR 316 km 12- Centro Cep: 67200-000 Marituba-Pará.

Câmara Municipal de Marituba
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO
 01 JUN. 2017
 Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente



Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER
 2 5 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
 0 4 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Câmara Municipal de Marituba
 Protocolo n° 1943
 às 09 hs. 00.
 0 3 MAIO 2017
[Signature]
Secretária Geral

PREFEITURA
MARITUBA

II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada e;

III - Haver concluído ensino fundamental.

§ 1º - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação da Lei Nacional nº 11.350/2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º - Compete ao Município de Marituba, através da Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O Agente de Combate as Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para admissão, nos termos do art. 39, § 3º da Constituição federal e art. 9º § 1º da Lei Municipal nº 036/98:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único - Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II, aos que, na data de publicação da Lei Nacional nº 11.350/2006, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º - Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do art. 6º e no inciso I, do art. 7º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pelo Município, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando critérios objetivos e os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeitos da dispensa de seleção pública referida no parágrafo único do art. 2º da EC nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Rodovia BR 316, Km 120, Centro, Cep: 62200-000 Marituba-Paraíba

Comissão de Finanças Econômica Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER
 2 5 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO
 0 1 JUN. 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO
 0 1 JUN. 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
 Presidente



Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER
25 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
04 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1943
às 09 hs. 00.
03 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Secretária Geral

PREFEITURA
MARITUBA

Art. 10 - É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 11 - O Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias poderá perder o cargo efetivo, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – mediante processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa;
- IV – quando houver necessidade de redução de pessoal, em cumprimento ao limite da despesa estabelecido em lei complementar federal;
- V – prática de falta grave, assim consideradas aquelas enumeradas no art. 129 da Lei nº 036/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Marituba, e ainda;
- VI – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- VII – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do Art. 169 da Constituição Federal, ou;
- VIII – por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento regulamentado por ato do Poder Executivo, no qual se assegure a ampla defesa e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, poderá perder o cargo efetivo na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º - O servidor, que perder o cargo na forma do inciso IV fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

Art. 12 - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar por meios julgados hábeis pela administração pública municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao município a fiscalização permanente.

Art. 13 - Fica assegurada a transposição para os cargos públicos nos termos dos arts. 1º e 2º desta Lei, dos agentes admitidos em processo seletivo anterior, que preenchem

Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER
25 MAIO 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO
01 JUN. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO
01 JUN. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Rodovia BR-316, s/n, Centro, CEP: 67200-000



Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER

2 5 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

0 4 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1943
às 09 hs. 00.

0 3 MAIO 2017

Aeruz
Secretária Geral

PREFEITURA
MARITUBA

todos os requisitos legais e que comprovadamente desempenhem as atividades inerentes às funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, na data da publicação desta Lei, mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O agente previsto neste artigo que, na data da publicação desta lei, já houver exercido o cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias pelo período previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 036/1998, adquire a efetividade no serviço público.

Art. 14 - A quantidade de cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde no Município será definida em consonância com o limite fixado por ato normativo do Ministério da Saúde para a cobertura plena das famílias de acordo com o número de habitantes do município.

Parágrafo único – As vagas serão preenchidas de acordo com Portaria Ministerial que autorizar a ampliação do programa federal ao que a função de Agente Comunitário de Saúde está vinculada.

Art. 15 - A quantidade de cargos públicos de Agentes de Combate às Endemias no Município será definida em consonância com o limite fixado por ato normativo do Ministério da Saúde para a cobertura plena dos domicílios de acordo com o número de imóveis do município.

Parágrafo único – As vagas serão preenchidas de acordo com Portaria Ministerial que autorizar a ampliação do programa federal ao que a função de Agente de Combate às Endemias está vinculada.

Art.16 - Extinto o Programa Federal de Agentes Comunitários de Saúde e a estratégia de Saúde da Família, o cargo de Agente Comunitário de Saúde poderá ser extinto ou declarado desnecessário, ficando o servidor estável em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo efetivo, respeitando-se os termos da lei municipal.

Art. 17 - Extinto o Programa Nacional de Controle da Dengue, o cargo de Agente de Combate às Endemias, poderá ser extinto ou declarado desnecessário, ficando o servidor estável em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço no cargo efetivo respeitando-se os termos da lei municipal.

Art. 18 – Fica estabelecido o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do município de Marituba, nos termos do Estatuto dos Servidores do

Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER

2 5 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Rodovia BR 310 Km 12, Centro, Cep. 67200-000 Marituba-PA

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO

0 1 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO

0 1 JUN. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente



Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

0 4 MAIO 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba

Protocolo n° 1943

às 09 hs. 00.

0 3 MAIO 2017

[Signature]
Secretária Geral

**PREFEITURA
MARITUBA**

Município de Marituba, devendo ser assegurado o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, como forma de atenuar os agentes nocivos à saúde.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, sem prejuízo de outras dotações de Programas Federais.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Fica revogada a lei municipal nº 184/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 11 de abril de 2017.

[Signature]
MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 1ª VOTAÇÃO
0 1 JUN. 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
C/ EMENDA EM 2ª VOTAÇÃO
0 1 JUN. 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Finanças Econômica
Fiscalização Financeiro e Orçamento
PARA RECEBER PARECER
2 5 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Educação, Saúde
e Assistência Social.
PARA RECEBER PARECER
2 5 MAIO 2017
[Signature]
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente